DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 6947/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/5063/2024
PROTOCOLO	: 2335879
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (Ageprev)
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: EDSON CARDOZO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Tratam-se os autos da transferência para reserva remunerada, a pedido, do servidor Edson Cardozo, ocupante do cargo de 1º Sargento, lotado na Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (DFPESSOAL), manifestou-se pelo não registro do ato, em virtude da ausência das assinaturas da documentação exigida (pç. 14).

Devidamente intimado, por meio do despacho DSP -G.MCM -12132/2025 (pç. 15), o jurisdicionado apresentou defesa e documentos para sanar a irregularidade apontada (pçs. 20 e 21).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), emitiu seu parecer (pç. 23), pela legalidade.

Vieram os autos para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

A transferência para reserva remunerada em apreciação, com proventos integrais, exteriorizada por meio da portaria “P” Ageprev 0409, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul 11.524, de 19 de junho de 2024 (pç. 11), encontra-se devidamente formalizada, conforme indicado pela instrução.

O direito que ampara é previsto pelos arts. 54, 86, I, 89, I, 90-B, I, “a” e “b”, todos da Lei Complementar 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar 275, de 20 de julho de 2020.

Vale transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição acostada (pç. 08):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 08 (oito) meses e 09 (nove) dias.	11.199 (onze mil, cento e noventa e nove) dias.

Os proventos da reserva remunerada foram fixados em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, sendo que as parcelas estão discriminadas conforme apostila de proventos (pç.10).

Constata-se que a irregularidade apontada foi sanada com o envio da declaração de não acumulação de proventos (fl.33) e da certidão de tempo de contribuição (fls. 35-36), devidamente assinados.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução TCE/MS 88, de 3 de outubro de 2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, III, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE-MS), acompanhando o entendimento do MPC, **DECIDO**:

I – Pela **LEGALIDADE** da transferência para a reserva remunerada, apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, b, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012);

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012.

É a decisão.

Nos termos do artigo 70, §4º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para o registro e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR.